



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1878, DE 29 DE MAIO DE 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER "BOLSA AUXÍLIO MORADIA" E "BOLSA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS", INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, EM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE DIVINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Divino, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos", instituído pela Lei federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em serviço no Município de Divino, os seguintes auxílios pecuniários:

I - "Bolsa Auxílio Moradia"; e

II - "Bolsa Auxílio Alimentação".

Parágrafo único. Os auxílios pecuniários de que trata este artigo são devidos exclusivamente aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos".

Art. 2º. O "Bolsa Auxílio Moradia", que terá o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destina-se a garantir condições adequadas de moradia para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos".

Parágrafo único. Para os fins deste artigo serão consideradas despesas com moradia aquelas destinadas ao pagamento de:

I - locação de imóvel;

II - estada em hotel, pousada, pensão ou similar;

III - despesas com água, energia elétrica e saneamento;

IV - outras despesas vinculadas à finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. O "Bolsa Auxílio Alimentação", que terá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destina-se a garantir alimentação diária adequada para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos".

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Aprovado por afixação em 29/05/14
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal
do responsável

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br e-mail: prefeituradivino@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Parágrafo único. Para os fins deste artigo serão consideradas despesas com alimentação aquelas feitas nos seguintes estabelecimentos:

- I - restaurantes;
- II - padarias;
- III - supermercados;
- IV - feiras-livres; e
- V - outros que sirvam refeições ou comercializem gêneros alimentícios.

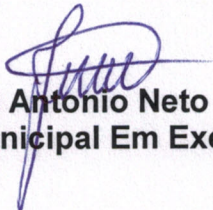
Art. 4º. Os beneficiários dos auxílios pecuniários de que trata esta lei poderão utilizar livremente os recursos financeiros disponibilizados, nos termos dos art. 2º e 3º, os quais não estão sujeitos à prestação de contas, ressalvada a comprovação período de manutenção do vínculo com o Programa Mais Médicos.

Art. 5º. Os auxílios pecuniários de que trata esta lei serão concedidos diretamente ao profissional médico participante do "Programa Mais Médicos", mediante depósito em conta corrente de sua titularidade em instituição bancária, aberta para essa finalidade, de acordo com as normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. Os valores serão reajustados conforme estabelecido no programa do Governo Federal e não serão bases para fins de contribuição previdenciária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Divino, 29 de Maio de 2014.


José Antonio Neto
Prefeito Municipal Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 29/05/14
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Responsável